



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_<sup>a</sup>  
ZONA ELEITORAL DE LONDRINA – ESTADO DO PARANÁ**

**MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, candidato a vereador pelo PSD – Partido Social Democrático, portador do RG sob o nº 44026546 - SSP - PR, e CPF nº 61945552972 domiciliado na rua Ulrico Zuínglio, 150 Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, CEP: 86055620, advogando em causa própria, com fundamento no art. 22 da Lei Complementar 64/90 apresentar

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL  
ELEITORAL – AIJE**

em face de **EMERSON PETRIV (BOCA ABERTA)**, brasileiro, casado portador do RG sob o nº 43625322 - SSP/PR, e CPF nº 84116730904, com endereço informado a Justiça Eleitoral na Avenida Saul Elkind, 1293 Praça ao Lado Do Móveis Brasília - Conjunto Habitacional Violim, Londrina - Pr, Cep: 86084000. **MARLY DE FATIMA RIBEIRO (MARA BOCA ABERTA)** brasileira, casada, portadora do RG sob o nº 82541420 - SSP - PR, e CPF nº 19339397886 com endereço indicado na justiça eleitoral na PRAÇA Avenida Saul Elkind, 1293 Praça (ao lado do móveis Brasília) Conjunto Habitacional Violim, LONDRINA - PARANÁ, CEP: 86084000, e **MATEUS VINICCIUS RIBEIRO PETRIV**, brasileiro, solteiro, portador do RG sob o nº 133027122 - SSP/PR, e CPF nº 10456482997, com endereço informado a Justiça Eleitoral na Avenida Saul Elkind, 1293 Praça ao Lado do Móveis Brasília - Conjunto Habitacional Violim, Londrina - Pr, CEP: 86084000, pelo conjunto de fatos a seguir narrados:

Por determinação legal a presente ação é movida em face de Emerson Petriv (Boca Aberta), quem praticou os gastos, e de Marly de Fátima (Mara Boca Aberta) e Mateus Viniccus (Boca Aberta Jr) por serem beneficiários.

**1. DOS FATOS**

É de se ressaltar que nunca se viu nas eleições londrinense (ou quiçá de algum outro local) tamanho abuso de poder em favor de uma candidatura.

Será demonstrado que não houve um mínimo respeito pela legislação eleitoral e pelos princípios que regem o direito eleitoral.

Uma mistura de todas as ilicitudes possíveis em prol da candidatura da Investigada, e do Investigado Mateus.

A Investigada Marly é candidata a vereadora pelo Partido Republicano da Ordem Social - PROS – onde consta seu esposo como candidato a prefeito, e seu filho como candidato a vice-prefeito.

Por estar seu marido em exercício de mandato de deputado federal, e seu filho como deputado estadual, vem, desde o início do ano, abusando de gastos eleitorais, fazendo propaganda antecipada, e tudo o que mais é proibido na legislação tão somente para fomentar sua candidatura a vereadora, e alavancar a candidatura de seu filho a vice-prefeito.

### **1.1. FATO 1 - OUTDOORS. GASTOS DE PRÉ-CAMPANHA. INVESTIGADA BENEFICIADA DIRETAMENTE.**

Por um primeiro aspecto há questão dos outdoors.

Desde o começo do ano de 2020 foram colocados vários outdoors na cidade com a “Família Boca Aberta”:





Sabe-se que até mesmo outdoors eletrônicos foram feitos.

A “desculpa” do sr. deputado, ora Investigado, foi de “divulgar suas emendas para Londrina”.

Ocorre que, não há razão no mundo que justifique que a **Investigada** estivesse presente em **todos** os outdoors, visto que não é deputada.

Foi apurado que tão somente com relação a este tipo de propaganda o sr. Deputado gastou, do dinheiro público, somente no mês de julho, ao menos o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e **beneficiando claramente a candidatura de sua esposa.**

**Nota Fiscal nº 4471** – valor – R\$ 5.000,00 – Prestador de Serviços - Color Painéis Ltda – serviço: veiculação de cartazes padrão outdoor em papel, para divulgação de atividade parlamentar no mês de julho 2020. (em anexo).

**Nota Fiscal nº 4512** – valor – R\$ 5.000,00 – Prestador de Serviços - Color Painéis Ltda – serviço: veiculação de cartazes padrão outdoor em papel, para divulgação de atividade parlamentar no mês de julho 2020. (em anexo).

**Nota Fiscal nº 4349** – valor – R\$ 5.000,00 – Prestador de Serviços - Color Painéis Ltda – serviço: veiculação de cartazes padrão outdoor em papel, para divulgação de atividade parlamentar no mês de julho 2020. (em anexo).

**Nota Fiscal nº 4514** – valor – R\$ 5.000,00 – Prestador de Serviços - Color Painéis Ltda – serviço: veiculação de cartazes padrão outdoor em papel, para divulgação de atividade parlamentar no mês de julho 2020. (em anexo).

**Nota Fiscal nº 4470** – valor – R\$ 5.000,00 – Prestador de Serviços - Color Painéis Ltda – serviço: veiculação de cartazes padrão outdoor em papel, para divulgação de atividade parlamentar no mês de julho 2020. (em anexo).

Todos os painéis/outdoors contém a “Família Boca Aberta” com a presença da Investigada, que mesmo não exercendo qualquer cargo público, **teve sua imagem divulgada em período anterior a campanha** com gastos feitos pelo povo (dinheiro público).

À ilicitude que permeia os atos da Investigada é estridente, indisfarçável.

Isto porque, detendo o comando das verbas parlamentares, o marido da Investigada utilizou o poder político de que dispõe como Deputado, de modo a realizar gastos eleitorais abusivos e sem precedentes à custa dos cofres públicos, para alavancar a candidatura da candidata Mara Boca Aberta, de modo a coloca-la em posição de vantagem frente aos demais inscritos na disputa eleitoral de 2020.

Dito de outra forma: no último ano a investigada vem se beneficiando com toda a publicidade supostamente lícita, para com ela propagandear **irregularmente sua imagem e candidatura.**

## 1.2. FATO 2 – PUBLICIDADE DE ALTO CUSTO EM REDES SOCIAIS CUSTEADA POR RECURSO PÚBLICO

O fato se repete nas redes sociais de Boca Aberta.

Ao longo de todo seu mandato realizou inúmeras postagens patrocinadas (impulsionadas), com o fim de fazer crescer artificialmente o seu número de seguidores, que na data de hoje atinge a quantidade de **696.097 pessoas**, conforme se demonstra:



Disponível em:

[https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/?ref=page\\_internal](https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/?ref=page_internal)

O público foi atingido ao custo de **nada menos do que R\$ 52.912,19** (cinquenta e dois mil novecentos e doze reais), ao longo de um ano, pagos integralmente por recursos públicos:

Emissão	Favorecido	Parlamentar	Recibo nº	Valor
05/07/2020	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	18702363	R\$ 5.350,09
03/06/2020	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	17756033	R\$ 6.494,55
05/05/2020	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	16927406	R\$ 10.437,90
03/04/2020	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	16057904	R\$ 8.771,34
04/03/2020	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	15266913	R\$ 7.053,12
04/02/2020	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	14520814	R\$ 6.205,40
02/12/2019	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	13079600	R\$ 1.894,62
03/11/2019	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	12350083	R\$ 1.363,48
03/10/2019	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	11661987	R\$ 2.055,92
04/09/2019	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	10972340	R\$ 678,12
03/08/2019	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	10225471	R\$ 200,00
03/07/2019	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	9516132	R\$ 2.007,65
04/06/2019	FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.	Boca Aberta	8805446	R\$ 400,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 52.912,19</b>

**Uma única postagem, impulsionada com dinheiro do contribuinte**, neste ano, atingiu a marca de mais de 700.000 (setecentas mil) impressões, **quase duas vezes o total de eleitores aptos a votar no município**, conforme os comprovantes disponibilizados pela Câmara de Deputados:

Das 30 de mar de 2020 00:00 às 8 de abr de 2020 17:15

Conjunto de anúncios, sem título

**704.632 Impressões**

Publicação: "COM VOTO SIM...BOÇA ABERTA AJUDA a LIBERAR o..."

Das 30 de mar de 2020 00:00 às 8 de abr de 2020 17:15

As informações e documentos aqui mencionados são públicos e se encontram disponibilizados pelo portal da transparência<sup>1</sup> da Câmara dos Deputados.

Portal da Câmara dos Deputados

camara.leg.br/cota-parlamentar/sumarizado?nuDeputadold=3321&dataInicio=02/2019&dataFim=10/2020...

## CONTROLE CIDADÃO - COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Resultado da pesquisa

Exibindo despesa(s) agrupada(s) por Deputado/Liderança por Tipo de Despesa e CNPJ.

Deputado(a)/Liderança: Boca Aberta - PROS/PR

Tipo de Despesa: DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

Filtros aplicados

Deputados(s)/Liderança(s):

Boca Aberta

Período da despesa:

<sup>1</sup> <https://www.camara.leg.br/cota-parlamentar/sumarizado?nuDeputadold=3321&dataInicio=02/2019&dataFim=10/2020&despesa=5&nomeHospede=&nomePassageiro=&nomeFornecedor=&cnjFornecedor=&numDocumento=&sguf=&filtroNivel1=1&filtroNivel2=3&filtroNivel3=4>

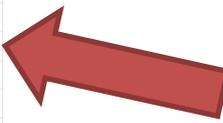
Tipo de Despesa: DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

CNPJ	Despesa(s)
00.727.172/0001-61 - MATRIZ FOTOGRAVURA LTDA ME	R\$ 320,00
04.570.558/0001-63 - ESPAÇO GRAF PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE OUTDOOR LTDA	R\$ 19.460,00
06.006.330/0001-70 - LONDRINA MÍDIA EXTERIOR	R\$ 4.320,00
07.567.751/0001-33 - INCFAN SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA-ME	R\$ 13.000,00
08.422.188/0001-78 - ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA	R\$ 13.320,00
11.747.889/0001-91 - RICARDO MARQUES BONFIM	R\$ 1.500,00
13.347.016/0001-17 - FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA	R\$ 52.912,20
15.511.031/0001-84 - EDUARDO RIBEIRO R. VITRINE DIGITAL ME	R\$ 2.200,00
23.303.158/0001-36 - NELSON BUENO DA SILVA JUNIOR	R\$ 136.844,00
23.425.589/0001-75 - PARLABRASIL EIRELI	R\$ 1.300,00
26.243.349/0001-48 - EDMILDO CIRILO DOS SANTOS 17932360110	R\$ 5.260,00
26.580.318/0001-82 - ROSA MIRANDA DE ASSIS 02874178918	R\$ 48.960,00
32.094.836/0001-99 - DERICK WOLLI FERNANDES	R\$ 6.000,00
76.721.018/0001-44 - OUTMAR PAINÉIS E CARTAZES LTDA	R\$ 480,00
78.026.952/0001-71 - RADIO IGAPÓ FM LTDA	R\$ 1.500,00
78.644.705/0001-39 - RÁDIO DIFUSORA LONDRINA LTDA	R\$ 3.000,00
79.114.856/0001-48 - COLOR PAINÉIS LTDA	R\$ 34.000,00
Total	R\$ 344.376,20

Período da despesa: 02/2019

Tipo de Despesa: DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.

Refazer pesquisa



Portal da Câmara dos Deputados

camara.leg.br/cota-parlamentar/agrupaagregado

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Institucional • Deputados • Atividade Legislativa • Comunicação | TEMAS

Página Inicial / Transparência / Cota para Exercício da Atividade Parlamentar / Consulta Agregada

## CONTROLE CIDADÃO - COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

Resultado da pesquisa

Exibindo despesa(s) agrupada(s) por **Deputado/Liderança** por **Tipo de Despesa** e **CNPJ**.

Alterar agrupamento.... ▶

Deputado/Liderança	Despesa(s)
Boca Aberta	R\$ 775.924,54
Tipo de Despesa	
MANUTENÇÃO DE ESCRITÓRIO DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR	R\$ 89.478,97
TELEFONIA	R\$ 11.873,47
SERVIÇOS POSTAIS	R\$ 4.368,30
LOCAÇÃO OU FRETAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	R\$ 88.997,66
SERVIÇO DE TÁXI, PEDÁGIO E ESTACIONAMENTO	R\$ 76,90
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DO PARLAMENTAR	R\$ 156,34
HOSPEDAGEM ,EXCETO DO PARLAMENTAR NO DISTRITO FEDERAL.	R\$ 937,00
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.	R\$ 71.206,88
DIVULGAÇÃO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR.	R\$ 344.376,20
PASSAGEM AÉREA - REEMBOLSO	R\$ 908,69
PASSAGEM AÉREA - RPA	R\$ 163.544,13
Total	R\$ 775.924,54

Filtros aplicados

Deputados(s)/Liderança(s): Boca Aberta

Período da despesa: 02/2019 a 10/2020

Tipo de Despesa: Todas

Refazer pesquisa

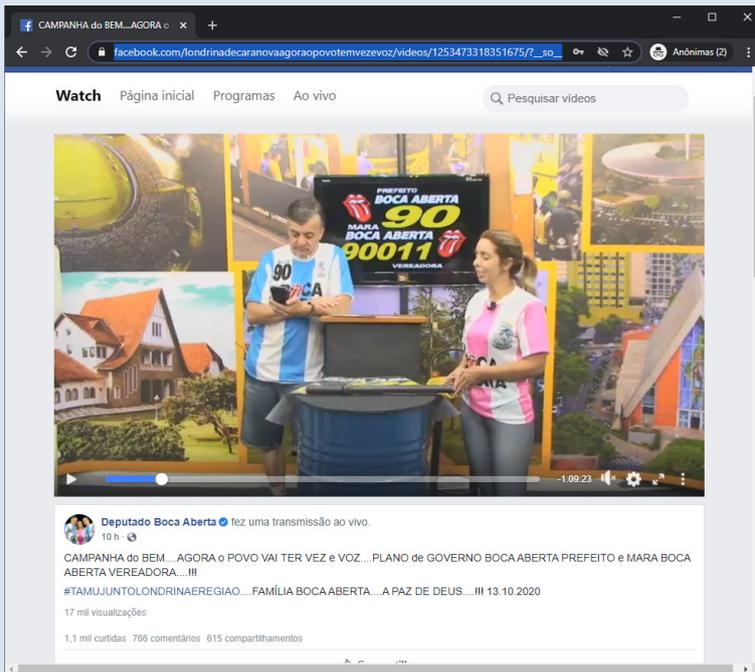
Não bastasse, os investigados ainda se utilizam, de longa data, de estrutura de emissora de televisão para a produção de propaganda eleitoral.

### 1.3. FATO 3 – DO USO DE EMISSORA DE TELEVISÃO. GASTO INCOMPATÍVEL.

Como o dito, os investigados se utilizam de emissora de TV não para a apresentação de programa próprio, mas para a produção de sua publicidade eleitoral.

A estrutura é a da TV Educativa RTV, titular dos canais de televisão, 36.1, 28.1 e 101.1, onde transmite o programa “Direto da Ponta da Vila”, ao vivo, de segunda à sexta, após o meio dia, segundo divulgam os próprios investigados.

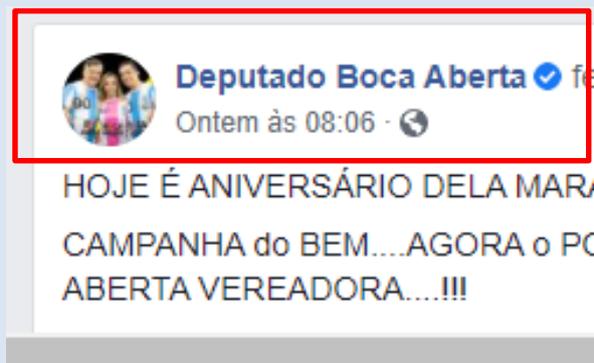
O estúdio é utilizado diariamente pelos investigados na produção de conteúdo eleitoral:



Em

22/10/2020:

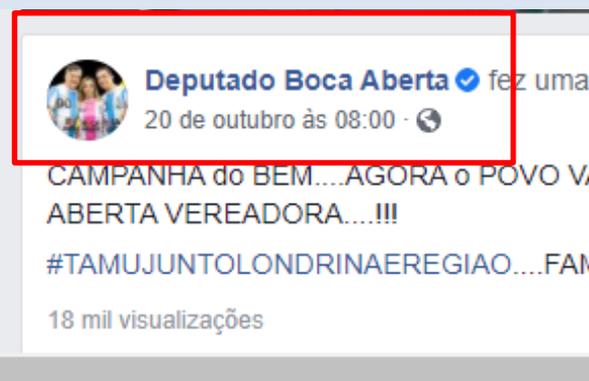
[https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/videos/1253473318351675/?so=channel\\_tab&rv=all\\_videos\\_card](https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/videos/1253473318351675/?so=channel_tab&rv=all_videos_card)



Em

21/10/2020:

[https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/videos/3437377206339001/?so=channel tab& rv =all videos card](https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/videos/3437377206339001/?so=channel%20tab&rv=all%20videos%20card)



Em

20/10/2020:

[https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/videos/356535722067139/?so=channel tab& rv =all videos card](https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/videos/356535722067139/?so=channel%20tab&rv=all%20videos%20card)

É por demais evidente que os custos de manutenção e produção por meio de emissora de televisão são absolutamente incompatíveis com a campanha da investigada.

#### 1.4. FATO 4 – DO USO DE MATERIAL GRÁFICO NÃO CONTABILIZADO.

Os investigados se utilizam de material gráfico (adesivos e papeleria) sem qualquer traço de controle ou rastreabilidade. O material aplicado pelo investigado é desprovido de qualquer indicação de responsável pelo custeio, produção ou mesmo tiragem.

É o que se demonstra pelas imagens que seguem, divulgadas pelos próprios investigados:



Disponível em:

<https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/photos/pb.196497324404921.-2207520000./707590343295614/?type=3&theater>



É nítida a existência de recursos não contabilizados na campanha eleitoral dos investigados, no intuito de ocultar a extrapolação do teto de gastos.

### **1.5. FATO 5 – DA INSERÇÃO DA INVESTIGADA (CANDIDATA A VEREADORA) EM PLANO DE GOVERNO.**

Demonstrando cabalmente que a campanha destinada ao pleito majoritário, com toda sua estrutura, é revertida em proveito da candidata à vereadora investigada, se faz juntar aos autos o plano de governo proposto pelo investigado Boca Aberta.

Facilmente se nota que o real interesse da campanha a prefeito é fazer eleger uma vereadora; não qualquer vereadora, mas sim a investigada. É a capa do plano de governo:



Toda e qualquer proposta ali realizada parte da premissa de que a investigada será eleita vereadora:

#### **PROPOSTA 01:**

**ABAIXO O IPTU JÁ, SERÁ O FIM DO AUMENTO ABUSIVO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO QUE FOI PAGO INDEVIDAMENTE AO POVO COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.**

Com Boca Aberta Prefeito e Mara Boca Aberta, Vereadora, vamos desfazer, baixar, reduzir, voltar o IPTU que você pagava em 2016 e devolver o dinheiro que foi roubado do povo, ou seja, a diferença do que você pagou a mais com com juros e correção monetária.

## 1.6. FATO 6 – DO USO INTEGRAL DO HORÁRIO ELEITORAL EM FAVOR DA INVESTIGADA

Em toda propaganda eleitoral disponível aos investigados, desde o início da campanha eleitoral, há um único orador.



Também em toda e qualquer propaganda, **seja da campanha majoritária ou da campanha proporcional, o pedido de voto se destina a investigada.**

Além de grave burla em favor da investigada, o fato configura conduta vedada pela res. TSE 23.610/19:

Art. 73. É vedado aos partidos políticos e às coligações incluir, no horário destinado aos candidatos às eleições proporcionais, propaganda das candidaturas a eleições majoritárias **ou vice-versa**, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas com referência aos candidatos majoritários, ou, ao fundo, de cartazes ou fotografias desses candidatos, ficando autorizada a menção ao nome e ao número de qualquer candidato do partido político ou da coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 53-A, caput e § 2º).

§ 1º É facultada a inserção de depoimento de candidatos a eleições proporcionais no horário da propaganda das candidaturas majoritárias e vice-versa, registrados sob o mesmo partido político ou coligação, desde que o depoimento consista exclusivamente em pedido de voto ao candidato que cedeu o tempo e não exceda 25% (vinte e cinco por cento) do tempo de cada programa ou inserção (Lei nº 9.504/1997, arts. 53-A, § 1º, e 54).

§ 2º O partido político ou a coligação que não observar a regra constante deste artigo perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado (Lei nº 9.504/1997, art. 53-A, § 3º), devendo as emissoras de rádio e televisão, em tal hipótese, transmitir propaganda com os conteúdos previstos nos arts. 93 e 93-A da Lei nº 9.504/1997, a ser disponibilizada pela Justiça Eleitoral conforme orientações transmitidas na reunião de que trata o art. 53 da Resolução.

O uso de toda a estrutura econômica e política em favor da investigada é prática reprovável, intolerável e altamente nociva para a democracia, na medida em que põe a candidata em evidente

Evidente, portanto, o intuito e a gravidade da conduta capaz de influenciar no subconsciente dos cidadãos, lá deixando marcas indeléveis de direcionamento do comportamento humano.

E, está caracterizado o gasto abusivo.

O TSE ao dispor sobre o tema:

*“(...)a liberdade de expressão no período pré-eleitoral enseja consigo, em linha de princípio, **A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE GASTOS MODERADOS, EM ORDEM A POSSIBILITAR O SEU EXERCÍCIO EM TERMOS MINIMAMENTE EFETIVOS; ESSES GASTOS PODEM SER SUPOSTADOS PELOS PRÉ-CANDIDATOS**; não obstante, reserva-se à Justiça Eleitoral a competência para a análise e punição em face de eventuais desbordes, inclusive em sede de ação de investigação judicial eleitoral, visando à proteção da legitimidade das eleições em face de casos de abuso de poder político, econômico ou midiático”.*

*(TSE. Acórdão no(a) AgRg-AI nº 9-24.2016.6.26.0242, Rel(a). Min(a). Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, julgado em 26/06/2018 - Destacou-se).*

A Investigada foi diretamente beneficiada com gastos abusivos.

*Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias **E PEDIR ABERTURA DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL PARA APURAR USO INDEVIDO, DESVIO OU ABUSO DO PODER ECONÔMICO ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:***

Ora, pelas notas fiscais informadas houve um dispêndio de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil) em período pré-eleitoral (por propaganda defesa em lei – outdoors). Impulsionamentos de conteúdo em seu favor, à custa de recurso público, resultaram em gasto adicional de R\$ 52.912,19 (cinquenta e dois mil novecentos e doze reais).

A Investigada é candidata a vereadora cujo limite de gastos é de R\$ 113.945,58.

A quantia dispendida para beneficiar a candidatura **é superior a 20% do total permitido para o gasto em campanha eleitoral.**

E, tal valor foi gasto na pré-campanha.

O prévio conhecimento da Investigada é **evidente** – ela aparece em todos os outdoors junto com o marido e filho (inclusive posa para as fotos na frente dos outdoors)– o que trás a tona o Precedente TSE no REspe nº 0600227-31.2018.6.17.0000/PE quando afirmou:

*“O prévio conhecimento do fato pode ser demonstrado quando o candidato é o responsável direto pela propaganda **e também quando se mostre a impossibilidade de que dela não tivesse tido conhecimento**. Isso se revela, em regra, quando o material veiculado **se mostra maciço e ostensivo, em local de ampla visibilidade**, de modo que não seria crível que o próprio candidato não viesse a saber de sua veiculação”*

Outrossim, é preciso enfatizar que a mesma propaganda foi objeto de Representação Eleitoral onde foi considerada propaganda extemporânea - ilegal – e foi determinado ao sr. Deputado a retirada em 24 horas; ou seja, mesmo a resposta (desculpa) do sr. Deputado de que foi para divulgação de atos parlamentares caiu por terra, pois a Justiça Eleitoral reconheceu o cunho eleitoreiro da propaganda determinado sua retirada.

Ora, por si só, já caracterizaria o abuso de poder apto a ensejar o juízo reprovatório previsto na LI, com eficácia suficiente para cassar o registro de candidatura / diploma da beneficiária.

*Abusar* é exceder o que é legal e tolerado. Daí que o abuso do poder, na seara eleitoral, caracteriza-se pela utilização recursos financeiros para fins de propaganda eleitoral, fora dos limites legalmente estipulados, atentando contra o princípio da igualdade que deve nortear as campanhas eletivas.

O abuso de poder, seja ele econômico ou político, é causa de inelegibilidade do agente público.

Isto porque, a Carta Magna, ao tratar, em seu art. 14, das causas de inelegibilidade, determina que Lei Complementar estabeleça outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerando a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições **contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função**, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Trata-se da Lei Complementar n.º 64/1990, segundo a qual *“Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político”, conforme seu art. 22.*

É exatamente o caso em tela.

O abuso de poder no presente caso implica desequilíbrio nos meios conducentes à obtenção da preferência do eleitorado, bem como agride a legitimidade e normalidade do pleito<sup>2</sup>.

Por essas constatações, está caracterizada e provada a **gravidade** no caso em exame.

Porém, está-se só no começo da presente narrativa.

### **1.7. FATO 7 - DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. ILÍCITO ELEITORAL. ABUSO DE PODER.**

Em um vídeo, pasmem, retirado da própria página do Investigado Boca Aberta de julho de 2020, aparece uma distribuição de cestas básicas, e leite – sob a argumentação de ajudar o povo nessa pandemia – em anexo.

Informam os Investigados que tais cestas básicas, e leite foram adquiridos com seus salários de deputados (?!).

Da mesma forma que os outdoors a sra. Marly (Mara Boca Aberta) aparece claramente (mesmo sem ser deputada) entregando as cestas básicas, como se observa aos 0041' de gravação.

Aos 1,27' uma beneficiada pela cesta básica agradece diretamente a candidata Mara pela cesta básica:

“Meu nome é Sandra, Mara Deus abençoe pela cesta viu, obrigada”.

No decorrer do vídeo todos agradecem a “Família Boca Aberta” pelas cestas informando serem do São Jorge, Jardim Castelo, vista Bela (06:10'; 06:21'06:31' e até o fim da gravação).

Ora, o abuso de poder econômico está escancarado.

Cestas básicas foram distribuídas até mesmo dentro do gabinete dos investigados:



<sup>2</sup> TSE, Recurso Especial Eleitoral n.º 28387, Acórdão de 19/12/2007, Rel(a). Min(a). Carlos Augusto Ayres De Freitas BRITTO, Publicação: DJ - Diário de justiça, Volume I, Data 04/02/2008, Página 8.



Os investigados (deputados) gostam de fazer doação e mostrar para todos que doam, e a Investigada beneficiada direta, por diversas vezes é citada, sendo agradecida, sem ao mesmo ter contribuído para nada.

A intenção é tão somente alavancar a candidatura da Investigada que participou abertamente da distribuição de cesta básica “ajudando” o povo.

Ora Excelência, os Investigados escolheram a maneira mais vil de se promoverem eleitoralmente - aproveitando a miséria de um povo sofrido.

Com isso, a Investigada valeu-se de ampla distribuição de cestas básicas para fomentar sua estima e aprovação no circuito social em que vive e disputa a eleição proporcional que se avizinha, não há dúvida quanto ao fato de que a Investigada é beneficiária direta de abuso de poder econômico, cuja gravidade é indisfarçável, e detém o condão de romper a igualdade de condições entre os candidatos disputantes das eleições.

## **1.8. FATO 8 - DOAÇÃO DE CAMISETAS. ILICITO ELEITORAL. ABUSO DE PODER.**

Continuando o caminho do ilícito eleitoral percorrido pelos investigados.

Igualmente em julho de 2020 o Investigado Emerson promoveu em seu “*gabinete do povo*” doações de camisas similares ao do Londrina Esporte Clube com os dizeres Boca Aberta na frente da camiseta.

E, pior, além da Investigada Mara Boca Aberta participar da distribuição como se demonstra do vídeo em anexo, as camisas são idênticas as utilizadas pela candidata durante a campanha.

Obviamente, nesse ambiente de doação em que se verificou nas imagens do vídeo, os candidatos Investigados valeram-se de seu poder econômico para **incrementar, para difundir a pessoa da Investigada Marly (Mara Boca Aberta).**

*In casu*, o exame do vídeo em anexo deixa evidente que os Investigados fizeram doação de camisas para no período pré-eleitoral / eleitoral subsidiar a disseminação de propaganda favorável a eles e em especial a Investigada de onde decorre o manifesto abuso de poder político e econômico.

Consta na página do investigado:

BOM DIAAA...AGORA 07:48...E o POVO JÁ ESTÁ na FILA PARA PEGAR as CAMISETAS " PERSONALIZADAS BOCA ABERTA TUBARÃO "...O CARINHO do POVO NÃO TEM PREÇO....O RESTO é BIJUTERIA E PERFUME.....!!!  
#TAMUJUNTOLONDRINAEREGIAO....BOCAABERTA....A PAZ DE DEUS.....!!!

2,3 mil reações · 255 comentários · 62 compartilhamentos

Entrar ou Criar nova conta

Disponível em:

<https://www.facebook.com/londrinadecaranovaagoraopovotemvezevoz/posts/552370615484255>

Ora, a utilização de doação com fins eleitoreiros – observe-se que foram distribuídas milhares de camiseta iguais a que Investigada utiliza em sua campanha - incorre em abuso de poder que deve ser coibido e punido.

É exatamente o caso dos autos, onde os candidatos Investigados garantiram um enorme apoio através de doações em especial para a Investigada, expondo suas imagens, comunicando-os com o eleitorado.

Enfim, a conduta aqui denunciada é em tudo reprovável, já que consiste em doação com fins eleitoreiros – tanto que os personagens da família boca aberta fazem campanha justamente com a camisa que distribuíram aos eleitores - quebrando a isonomia entre os candidatos, com nítido envenenamento psíquico dos cidadãos que são submetidos à “caridade eleitoral”.

Resta patente que toda a publicidade através de outdoors, vídeos de doações têm evidente caráter eleitoral de promoção da Investigada Marly (Mara Boca Aberta).

No caso, configura abuso de poder pelos seguintes fatos: a) Gastos públicos em período de pré-campanha muito acima do permissivo legal – acima do homem médio; b) doação de cesta básica com a participação da Investigada que nada contribuiu tão somente foi beneficiada do abuso, c) doação de camisetas com a mesma camiseta que a denunciada faz campanha eleitoral tão somente para fomentar sua estima com os eleitores locais;

A gravidade da conduta revela-se na ilegalidade patente desses artifícios perante o eleitorado local tão somente para alavancar a campanha da candidata Investigada, desequilibrando o pleito eleitoral, caracterizando o abuso de poder econômico e político, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.

*Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio **ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade**, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito:*

Ora, a ilegalidade é patente, escancarada, e prova-se com as imagens e vídeos anexados a presente.

As provas dos autos demonstram claramente a pouca importância a legalidade por parte dos Investigados. Há dessa maneira, abuso do poder econômico/político, decorrente do proveito eleitoral obtido pela Investigada que se beneficiou com toda sorte de divulgação de seu nome.

Percebe-se que a finalidade precípua aqui é manter o equilíbrio do pleito e a igualdade de oportunidades no processo eleitoral fulminada pelas condutas narradas em claro benefício da Investigada.

Em resumo:

a) Houve claro abuso de poder econômico por parte dos Investigados na propaganda proibida – outdoors – pagos com dinheiro público e beneficiando direta e claramente a Investigada Marly (Mara Boca Aberta) que não era parlamentar, mas apareceu em todos os outdoors – Família Boca Aberta – gastos superiores a 20% do permitido em campanha eleitoral em período pré-eleitoral.

b) Houve claro abuso de poder econômico e político com relação a doação de cestas básicas em tese pagas com o salário dos deputadas e entregues pela Investigada que se aproveitou claramente dessa situação para sua promoção;

c) Houve claro abuso de poder econômico/político com relação a doação das camisetas, iguais a que a Investigada utiliza em sua campanha, sendo que a Investigada claramente se beneficiou de tal situação.

d) Houve claro abuso de poder econômico/político com a utilização de recursos públicos, verbas de gabinete, em proveito da divulgação de campanha da investigada.

*Ex positis*, pede-se a Vossa Excelência, a procedência da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral – AIJE por abuso de poder econômico e político, declarando a inelegibilidade dos Investigados, cassando seus registros ou diploma do candidato, caso já tenham sido expedidos, com fundamento no art. 22. XIV da Lei Complementar 64/90, em especial da investigada Marly de Fátima (Mara Boca Aberta) claramente beneficiária de todos os fatos.

Pede-se ainda seja cominado a sanção de inelegibilidade pelo período de 08 anos, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo criminal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar, conforme estabelece o art. 22, inciso XIV da Lei Complementar 64/90.

Pede-se que seja determinada a notificação dos Investigados, para que tomem conhecimento dos termos desta demanda, e, querendo, apresentem a defesa que tiverem, desde que no prazo legal (LI, art. 22, inciso I, alínea “a”), e que seja oportunizada a manifestação do *Parquet*;

Protesta provar o alegado por meio do depoimento pessoal dos Investigados, prova documental subsidiária, com a possibilidade de juntada de novos documentos, prova pericial, com a oportunidade de indicação de assistente técnico em caso de designação de perícia, inquirição de peritos e apresentação de quesitos suplementares elucidativos, se necessário, bem como todos os demais meios de prova em Direito admitidos para o efetivo exercício do contraditório.

Nestes Termos em que pede e espera deferimento.

Londrina, 22 de outubro de 2020.

**MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA**

**OAB/PR 30.664**